



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 317 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 317.** O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Comitê Gestor do IBS, a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

No que se refere à harmonização do IBS e da CBS, em especial, aos órgãos competentes para harmonizar interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos aos novos tributos, a construção do Projeto Legislativo afastou o órgão de maior instância administrativa e fiscal para atuar e deliberar quanto às atividades exercidas dos órgãos fiscalizadores, ou seja, suprimiu a atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que, em vários momentos de análise sobre temas fiscais e tributários, manifesta posicionamentos desfavoráveis ao fisco e em prol aos contribuintes.

Deste modo, a proposta visa corrigir este desvio, para que então seja incluído, ao lado dos demais, o CARF. Do mesmo modo, no texto do PLP, o acesso aos critérios, limites e procedimentos relativos à compensação de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais do ICMS segue o rito do processo administrativo, isto é, requerido à administração pública direta do estado e/ou do município, com o encerramento dos recursos e julgamento pela Receita Federal do Brasil.



Na proposta, busca-se transferir os julgamentos em última instância para o CARF, de modo que o rito seja corrigido, para assim se submeter ao processo administrativo fiscal, conforme o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1730460909>